



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 502/2007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Coari para o exercício
financeiro de 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Coari, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 153.147.636,00 (Cento e cinquenta e três milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 2º A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 -	RECEITAS CORRENTES	
	Receita Tributária	19.332.674,00
	Receita Patrimonial	70.116,00
	Receita de Serviços	50.000,00
	Transferências Correntes	146.505.697,00
	Outras Receitas Correntes	51.000,00
03 -	DEDUÇÕES	
	Dedução de Receitas	12.861.851,00
	TOTAL	R\$

153.147.636,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 -	POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
	Poder Legislativo	
	Câmara Municipal	4.843.169,00
	Poder Executivo	
	Secretaria Municipal de Casa Civil	2.509.000,00
	Representação do Município em Manaus	789.000,00
	Procuradoria Geral do Município	821.000,00
	Secretaria Municipal de Comunicação	2.470.000,00
	Secretaria Municipal de Administração	7.352.845,00
	Secretaria Municipal de Planejamento	1.278.000,00
	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	9.623.618,00
	Secretaria Municipal de Educação	41.380.608,00
	Secretaria Municipal de Cultura	4.567.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.491.000,00
	Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde	30.674.034,00
	Secretaria Municipal de Ação Social	4.806.426,00
	Secretaria Municipal de Defesa Social	1.640.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	28.834.506,00
	Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura Rural	2.583.000,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	890.000,00
	Reserva de Contigência	
	Reserva de Contigência	4.594.430,00
	Total Geral das Despesas	R\$
		153.147.636,00
2-	POR FUNÇÕES	
	Legislativa	4.843.169,00
	Essencial a Justiça	821.000,00
	Administração	29.651.786,00
	Segurança Pública	1.640.000,00
	Assistência Social	4.806.426,00
	Saúde	30.674.034,00
	Educação	41.380.608,00
	Cultura	4.567.000,00
	Urbanismo	14.572.929,00

Habitação	1.000.000,00
Saneamento	2.300.000,00
Gestão Ambiental	735.000,00
Agricultura	2.303.000,00
Comunicações	2.470.000,00
Energia	520.000,00
Transporte	1.466.950,00
Desporto e Lazer	3.491.000,00
Encargos Especiais	1.310.304,00
Reserva de Contigência	4.594.430,00
Total por Funções	RS
	153.147.636,00

Art. 4º Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II - A criar através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Ecluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

- a) reserva de contigência, até o limite consignado no orçamento;
- b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 29 de Novembro de 2007.



Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari